

**Decreto-Lei n.º 20-A/86,
de 13 de fevereiro**

Com o presente diploma, são atualizados os vencimentos e pensões da função pública, com efeitos desde 1 de Janeiro do corrente ano.

O aumento médio da tabela de vencimentos é de 16,4%, o que cobre claramente a taxa de inflação de 14% para o ano de 1986, assegurando-se deste modo uma significativa recuperação do poder de compra dos funcionários e agentes da Administração Pública, dentro da política de rendimentos e preços definida no Programa do Governo. Esta atualização só é possível tendo em conta um projetado aumento de produtividade na Administração Pública para o qual contribuirá uma mais intensa utilização dos instrumentos de mobilidade e de reafecção de pessoal.

As pensões são também aumentadas em 16,4%, o que restabelece a igualdade de aumento com os vencimentos do ativo.

São ainda aumentadas as diuturnidades, as ajudas de custo, o subsídio de refeição e as prestações da ADSE e é abolida a taxa de junta médica das aposentações, simplificando-se o processo burocrático de atribuição das pensões.

Além disso, está já em curso a preparação do novo estatuto do pessoal dirigente, no sentido da sua maior dignificação e responsabilização.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

(...)

Artigo 5.º

(...)

6 - É abolida a taxa de junta médica a que se referem o n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e o n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 142/73, de 30 de Março.

(...)

Artigo 13.º

(...)

2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.